

AS PROPOSTAS FISCAIS NAS
LEGISLATIVAS 2015 (III): BE

TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email_newsletter@rffadvogados.com.

Pretende-se, com esta – a terceira – e outras informações anteriores ([I-PS](#); [II-PCP](#)) e posteriores (IV-Portugal à Frente e V-Partido Os Verdes) sobre o tema, apresentar uma síntese das principais medidas fiscais propostas, pelos diversos partidos e coligações, para as legislativas de 2015.

I. AS PROPOSTAS FISCAIS DO BE

O Bloco de Esquerda (BE) divulgou o seu manifesto eleitoral para as legislativas de 2015¹, propondo as seguintes principais medidas fiscais para a nova legislatura:

1. criação de um imposto sobre as grandes fortunas, a incidir também em sede de imobiliário através da reforma do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
2. criação de taxas sobre as transacções bolsistas e sobre dividendos aos accionistas;
3. criação de uma taxa agravada de IVA sobre bens de luxo;

¹ cfr. <http://www.bloco.org/>

4. diminuição do IVA para 13% na restauração e para 6% na electricidade e gás;
5. isenção de IVA na electricidade, assim como de tarifas de uso de rede, para diferenciais de consumo acima dos 50 kWh nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, para garantir energia para aquecimento às famílias mais desfavorecidas;
6. reescalamento do IVA, com redução à taxa mínima dos bens de primeira necessidade;
7. taxa reduzida de IVA para conteúdos culturais em qualquer plataforma, para partituras, instrumentos musicais e obras de conservação e restauro;
8. eliminação da sobretaxa de IRS e aumento da progressividade através da reposição dos 8 escalões existentes antes da *troika*;
9. limites às deduções fiscais para €1.000 nos rendimentos anuais até €20.000 e para € 500 nos rendimentos entre € 20.000 e € 40.000 e, bem assim, fim das deduções para os rendimentos superiores a € 40.000;
10. criação de taxa sobre activos não produtivos da banca e das empresas;
11. criação de uma taxa sobre o Valor Acrescentado das grandes empresas para financiamento solidário da segurança social e de reforço do Fundo de Estabilização da Segurança Social;
12. aplicação de taxa específica e reduzida de IMI para habitações próprias, em especial para protecção das primeiras habitações, e actualização automática anual do valor dos imóveis;
13. fim das isenções aos fundos imobiliários, Igreja, partidos políticos e colégios privados;
14. introdução de uma taxa extraordinária de apoio à inovação, cobrada anualmente sobre as vendas dos fabricantes na área da Saúde, de forma a eliminar as taxas moderadoras;
15. criação de um regime especial de regularização das dívidas ao fisco e à segurança social por profissionais ou entidades culturais que tenham sido afectados pelos cortes orçamentais e atrasos nos pagamentos devidos pelo Estado;
16. manutenção do regime fiscal mais favorável para empresas que criem postos de trabalho efectivos na Madeira, que paguem impostos e criem riqueza, mas com extinção da Zona Franca da Madeira (entendida como sendo uma *offshore*) e do Centro

Internacional de Negócios da Madeira (praça financeira).

II. BREVES COMENTÁRIOS

A medida que impõe a criação de um imposto sobre grandes fortunas é inédita em Portugal e, em terreno europeu só tem sido aplicada em França. A redistribuição da riqueza é — e será sempre, até por imperativo Constitucional — um dos objectivos a prosseguir por qualquer política fiscal. Contudo, medidas que visam apenas a perseguição de grandes fortunas, criando impostos especiais ao nível do rendimento e do património com aquela base de incidência, são medidas que apenas conduzem a situações de perda de competitividade e de fuga de investimento estrangeiro.

Mais adequado nos parece, enquanto alternativa — sem com ela concordarmos — a reintrodução do imposto sobre as sucessões e doações (que não apenas sobre as sucessões, como propõe o PS).

No que concerne as várias medidas que impõem novas taxas sobre as transacções financeiras, há que notar que, numa altura em que o financiamento pela banca às empresas atravessa um período de maior dificuldade, a criação deste tipo de taxas constitui novo entrave ao financiamento das empresas. Iguualmente desligadas do actual panorama empresarial são as medidas que passam pela sobrecarga fiscal das empresas, através da criação de novas taxas, onerando ainda mais a sua actividade. Com alguma sensatez, surgem, apenas, as taxas que têm em vista o fim das

taxas moderadoras nos serviços de Saúde e a taxa sobre o Valor Acrescentado das grandes empresas, que visa um aumento da contribuição destas para o subsistema da Segurança Social. Se o valor pensado para estas taxas for diminuto (a proposta do BE para esta última taxa é de 0.7% do rendimento tributável), são medidas que, efectivamente, poderão apoiar a população em geral, procurando a solidez financeira dos subsistemas da Saúde e da Segurança Social, sem onerar os utentes ou contribuintes com menores rendimentos.

A eliminação da sobretaxa, em sede de IRS, atendendo ao seu carácter extraordinário (e natureza “aberrante” — que sempre assumiu), é uma medida de elementar bom senso. Contudo, a sua eliminação imediata pode ser demasiado ambiciosa, sendo bem mais realista uma eliminação gradual e mediante a análise dessa possibilidade em termos orçamentais.

O aumento da progressividade do IRS, através de um reescalamento deste imposto, pode ser favorável para os contribuintes de menores rendimentos. O objectivo visado é, porém, igualmente, um escalonamento e progressão mais justos, indo ao encontro das linhas fundamentais da Constituição da República Portuguesa, ao nível fiscal. Terá de existir, no entanto, especial cuidado com a concretização de tal medida, pois, em vez de se garantir uma efectiva progressão sem perda de receita fiscal, esta última pode, na realidade, vir a

ocorrer, gerando-se, em igual medida, um sentimento de grande instabilidade fiscal.

As medidas propostas em sede de IVA são medidas populares, necessitando de maior estudo quanto à sua real eficácia. Nos bens essenciais, a opção pela taxa mínima constante traduzirá, uma vez mais, aumento da margem de lucro dos comerciantes, ao contrário da intenção manifestada, ainda que pudesse ser sensata, pois une-se às necessidades da população, cujo poder de compra destes bens aumenta. O mesmo se diga da isenção na electricidade, nos moldes apresentados, nos meses de Inverno, ainda que esta última proposta seja mais radical. São, portanto, medidas bem-intencionadas do ponto de vista político, e igualmente populares, sendo necessário, contudo, averiguar da possibilidade da sua efectiva concretização em termos dos compromissos orçamentais anteriormente assumidos. Assim, no que respeita à aplicação de uma taxa reduzida aos bens essenciais, esta poderá ser uma medida socialmente responsável, facilitando o acesso da população em geral a esses tipos de bens, devendo, no entanto, tal medida ser compensada, em termos orçamentais e dependerá, em qualquer caso, da Consulta ao Comité de IVA, por forma a ser compatível com o direito comunitário. Quanto à tributação agravada para bens de luxo, esta medida poderá revelar-se excessivo, sendo difícil determinar o que se qualifica, ou não, como “bem e serviço de luxo” e sempre dependeria de tal possibilidade ser reintroduzida pela União Europeia, que

actualmente prevê apenas a existência de uma taxa normal e de um máximo de duas taxas reduzidas.

Já quanto à descida do IVA na restauração, não cremos também que tenha impacto relevante nos preços praticados neste sector, tal como sucedeu nas anteriores descidas, repercutindo-se, unicamente, nas margens de lucro dos comerciantes, numa área que não tem sido das mais afectadas pela crise. Neste caso, o sinal político já é negativo, atentas as actuais (e futuras) dificuldades orçamentais.

Ainda em sede de IRS, a impossibilidade de deduções à colecta em rendimentos superiores a € 40.000, assim como a diminuição dos limites à dedução para rendimentos inferiores, parece-nos medida excessiva e que desvirtua a lógica do Imposto em questão, assim como olvida o vector da tributação *pessoal*, na escala da sua capacidade contributiva. O direito à dedução é basilar para uma tributação mais justa, não se concordando que esta medida contribua para os valores e princípios prosseguidos pela tributação (mas antes os espartilhe) na nossa Constituição.

A taxa reduzida para a Cultura é, igualmente, boa medida de apoio a uma área que tem sido fortemente afectada por cortes orçamentais. Um alívio do peso da tributação de IVA na Cultura poderia ser, caso esse alívio se reflectisse nos preços, um motor importante para a economia dos espectáculos, músicos e artistas portugueses, motivando entidades

públicas e privadas. Contudo, a medida não pode surgir isoladamente, devendo incluir-se num pacote mais alargado — e que não passa, também, apenas, pela reestruturação das dívidas destas entidades ao fisco e à segurança social —, carecendo de estudo aprofundado sobre as necessidades do sector e possibilidades em termos orçamentais. Ainda que politicamente possa assumir sinal positivo, uma vez que a cultura e a educação são pilares de qualquer sociedade, apresentada isoladamente a medida peca por platitude. Além disso, a concretização da presente medida depende da inclusão ou não da cultura como actividade apta a beneficiar de uma taxa reduzida de IVA.

Já as alterações na tributação municipal do património imobiliário - muito embora sejam também medidas populares tal como a tributação a taxa reduzida dos imóveis de habitação própria (o que, aliás, já hoje sucede) — levarão, apenas, a que o surto de investimento imobiliário estrangeiro em Portugal chegue ao seu fim. A revisão do IMI prejudicaria os contribuintes com (maior) património imobiliário e poderia, com a já aludida fuga do investimento estrangeiro, levar a quedas de receita bem graves no sector imobiliário, assim como a diminuição da receita fiscal em termos de IMI (de que as autarquias, certamente, nunca abdicariam). São, portanto, sinais negativos para o investimento estrangeiro em Portugal mas, certamente, também para os cofres do Estado.

A anunciada medida de terminar com a Zona Franca da Madeira (ZFM) e o Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), poderá apenas prejudicar a população do respectivo arquipélago, que depende ainda, em grande medida, do investimento estrangeiro que a ZFM e o CINM possam captar (tendo em conta a sua natureza de região ultraperiférica), e a atractividade fiscal de Portugal, quando foi admitida e consentida como auxílio de Estado pelas instâncias comunitárias competentes.

Em suma, as medidas apresentadas pelo Bloco de Esquerda, não obstante algumas tenham sinal positivo, não são, na sua generalidade, inovadoras, nem estruturantes de uma economia saudável e pecam pela instabilidade que, a serem concretizadas, poderiam induzir num País já endividado e que necessita de investimento, bem como de segurança jurídica para os seus contribuintes e investidores estrangeiros.

Lisboa, 02 de Setembro de 2015

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
Marta Machado de Almeida
Miguel Afonso Archer
Filipa Belchior Coimbra